

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº01 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Constitui Grupo de Trabalho para os fins que menciona, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA E O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no art. 162 da Lei Complementar 111 de 2011, que dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a responsabilidade do município em assegurar a qualidade de vida de seus habitantes e a proteção do meio ambiente para as gerações futuras;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade do município, com a adoção de medidas efetivas para a gestão adequada dos resíduos sólidos, visando à redução, reutilização, reciclagem e destinação correta dos mesmos;

CONSIDERANDO a relevância de incentivar a cooperação entre os setores público e privado, bem como a sociedade civil organizada, para alcançar uma gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a perspectiva de fomentar a economia circular e a geração de empregos por meio da implementação de políticas públicas para resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas e prazos para a implementação das ações e programas voltados para a gestão dos resíduos sólidos.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município do Rio de Janeiro, com base nas determinações da Lei Federal nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades, sob a coordenação do primeiro:

I - Representantes da SMAC - Secretaria de Ambiente e Clima do Município do Rio de Janeiro;

II - Representantes da COMLURB - Companhia de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro;

Art. 3º. O Grupo de Trabalho poderá requerer a presença de representantes de outros órgãos ou entidades para prestar auxílio no desempenho de suas tarefas.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho deverá apresentar o resultado de suas ações no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

TAINA DE PAULA
SMAC

FLAVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES
COMLURB